Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 47/91

Súmula: Cria novos empregos e aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Ficam criados novos Empregos no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, na forma do Anexo **I**, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas novas vagas para os Empregos Permanentes, constantes do Anexo II, da Lei nº 1066, de 05.02.91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os salários dos empregos criados por esta Lei, serão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município.

3110 - Despesas com Pessoal
3111 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de novembro de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Ofício nº 1174

Lapa, 21 de outubro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de apresentar à consideração de V.Exa. Projeto de Lei nº 42/91, que cria novos empregos e aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

É grata a oportunidade para apresentar protestos de real apreço.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 351/91
DATA 21/10/91

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 42, de 21 de outubro de 1991.

Súmula: Cria novos empregos e aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criados novos Empregos no Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas novas vagas para os Empregos Permanentes, constantes do Anexo II, da Lei nº 1066, de 05.02.91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os salários dos empregos criados por esta Lei, serão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3110 - Despesas com Pessoal
3111 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de outubro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/91

Senhor Presidente:

Volta-se a pleitear para essa Egrégia Casa, a criação de novas vagas e empregos no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Atendendo solicitação do Setor de Pessoal, pede-se o aumento de número de vagas para Médico-Clínica Geral, Cirurgião Dentista e Enfermeiro, visando regularização funcional, eis que, os profissionais acima, dado o atendimento pelo SUDS, deverão participar de concurso público, devendo tal atendimento ser prestado por pessoas com vínculo empregatício com o Município.

A criação dos empregos e vagas de Bioquímico, Médico Veterinário e Agente de Saúde, por solicitação do Departamento de Saúde, decorre da necessidade de tais profissionais em Serviços Fiscais de Saneamento, dado ter o Município assumido os encargos desse Serviços, que antigamente eram de competência do Estado.

Por último, a criação de empregos e vagas de Auxiliar de Zeladoria, Operador de Máquina Rodoviária - Categoria "B", Administrador de Transporte Rodoviário e Administrador de Sistema Hidráulico, torna-se também necessária, pois, visa-se o acerto e adequação funcionais, devendo-se para tanto, realizar-se concurso público em novembro próximo, quando então, funcionários públicos municipais não estáveis, buscarão aprovação. Pretende-se com esta medida, atender dispositivo constitucional que preceitua o ingresso no Serviço Público, somente mediante Concurso.

Confiando no alto espírito Público dos nobres integrantes dessa Augusta Casa, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de outubro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 42/91

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Profissional	Médico, Clínica Geral	12	0.61.05	Médico, Clínica Geral	30
Profissional	Cirurgião Dentista	04	0.63.30	Cirurgião Dentista	07
Profissional	Enfermeiro	04	0.71.10	Enfermeiro	07
Profissional	----------		0.52.30	Bioquímico	01
Profissional	----------		0.65.10	Médico Veterinário	01
Semi-Profis.	----------		-------	Agente de Saneamento	03
Serv. Gerais	Operador de Máquina Rod. Cat. "B"	10	9.74.90	Operador de Máquina Rod. Cat. "B"	15
Serv. Gerais	----------		9.99.90	Auxiliar de Zeladoria	62
Serv. Gerais	----------		2.41.90	Administrador de Transporte Rodoviário	01
Serv. Gerais	----------		2.41.90	Administrador de Sistema Hidráulico	03

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 42/91

Oriundo: Executivo Municipal

PARECER

Analisado o projeto de lei supra mencionado, vemos que ele tem a finalidade de criar novos empregos para o quadro funcional de nosso município, bem como, aumentar o números dos empregos já existentes.

De acordo com o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, quanto a iniciativa de Leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município.

O presente projeto está imbuído dos requesitos exigídos para sua legalidade, não havendo qualquer entrave para seu normal trâmite em nossa Casa de Leis, devendo, entretanto, o plenário se manifestar quanto o mérito e oportunidade do projeto.

É o parecer salvo melhor juízo.

Câmara Municipal da Lapa em, de outubro de 1991

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro